

Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado na última folha do documento, conforme Instrução Normativa n.º 06/2003 do FUNARPEN-PR

LEAO
reprodução do documento original feita a verso
que me foi encaminhada (C):
CURITIBA
23 JUN 2010
Bel. RICARDO AUGUSTO DE LEAO - Oficial
SOLANGE AP. CUBAS DE ALEDO - Escrevente
VICTOR HUGO ORLIKOWSKI - Escrevente
DANIELE MATOS DOS SANTOS - Escrevente
VICÍCIUS DE CASARÉHU

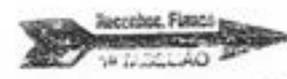
REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
19886
MICROFILME N.º

ATA DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DA LIGA DE BASQUETE FEMININO EM DEZOITO DE MAIO DE 2010

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dez, às dez horas e trinta minutos, na Av. Duquesa de Goiás, número 571, em São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se os abaixo-assinados para constituir corpo jurídico e fundar uma associação desportiva. Nesta oportunidade, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, o Senhor **MARCIO CATTARUZZI**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 3.615.359 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 597.281.248-72, residente na Rua Marechal Hermes, 43, apto. 91, Bairro Jardim, Santo André, Estado de São Paulo, que agradeceu a sua indicação e convidou a mim **VALÉRIA DA VEIGA E SOUZA**, brasileira, casada, publicitária, portadora do RG nº 19.493.341-6 SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 119.740.708-16, residente na Rua Tucuna, 114, Vila Pompéia, São Paulo, Estado de São Paulo, para secretariar a sessão, o que aceitei. Foram propostos os seguintes assuntos: a) Fundar uma associação civil, sem fins lucrativos; b) Decidir sobre o nome da Associação; c) Aprovar o Estatuto; d) Eleger e Empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal; e) Decidir sobre a forma de pagamento da Taxa de Filiação da associação. O Senhor **MARCIO CATTARUZZI** esclareceu sobre a necessidade de criação da referida Associação e sobre a escolha do nome que a Entidade deve ter. Colocado o nome em votação foi decidido, por unanimidade, que a Entidade seja denominada **LIGA DE BASQUETE FEMININO**. Na seqüência dos trabalhos, o Presidente encaminhou o processo de leitura, discussão e aprovação do estatuto, que foi feita pela secretária, Sr^a. **VALÉRIA DA VEIGA E SOUZA**, para que todos os presentes tomassem conhecimento do seu inteiro teor. Ao final, foi feita votação, sendo o estatuto aprovado por unanimidade. O estatuto social aprovado é o seguinte:

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES -
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE. Art. 1º - A LIGA DE BASQUETE FEMININO, denominada daqui por diante, simplesmente pela sigla "LBF", fundada em 18 de maio de 2010, constituída consoante termos deste instrumento, e que, nos termos do artigo 16 da Lei 9.615/1998, goza de autonomia administrativa, quanto à sua organização e funcionamento, é uma associação civil de direito privado para fins não econômicos, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, que se regerá pelos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002, pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, formada por equipes participantes de campeonatos adultos femininos de basquetebol. **Art. 2º -** A LBF será representada, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente. **Art. 3º -** A LBF, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública. **Art. 4º -** A LBF é organizada pelas seguintes equipes de basquetebol feminino: **a)** Associação Desportiva de Cooperados e Funcionários da UNIMED Santa Bárbara D'Oeste e Americana Cooperativa de Trabalho Médico; **b)** Botafogo Futebol e Regatas; **c)** Catanduva Basquete Clube; **d)** Associação Centro Esportivo de Ourinhos; **e)** Associação Desportiva Santo André; **f)** Sociedade Esportiva Recreativa Cultural Santa Maria; **g)** Sociedade Esportiva Vasto Verde. **Art. 5º -** A LBF terá sede provisória na Avenida Duquesa de Goiás, número 571, sala 01, Real Parque, e foro na Capital do Estado de São Paulo. **CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO E FINALIDADES. Art. 6º -** A LBF, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por objetivo: **a)** Coordenar, dirigir e promover a realização de campeonatos e torneios

(Handwritten signatures and initials)



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

8º COPA LBF PRESENTIÃO

Certidão que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original, frente e verso que me foi apresentado. Dia: 23 JUN 2010

13.º TABELIONATO LEÃO
LEÃO - 4413888-2785
CURITIBA. 23 JUN 2010
Bel. RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA - Oficial
SOLANGE AP. CUBAS DE TOLEDO - Escrevente

19886
REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º

nacionais, assim como outros eventos de basquetebol, na categoria feminina adulta, com incentivo e/ou reconhecimento da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL (CBB); **b)** Desenvolver e incentivar a melhoria técnica organizacional do basquetebol feminino; **c)** Contribuir para o progresso e atualização técnica e material dos associados filiados; **d)** Divulgar as atividades relativas ao basquetebol; **e)** Zelar pela organização e disciplina da prática do basquetebol nas associações que lhe são filiadas; **f)** Praticar, no exercício da coordenação de campeonatos nacionais de basquetebol, todos os atos necessários à realização de seus fins, em conformidade com a legislação em vigor; **g)** Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais; **h)** Estabelecer de forma autônoma as regras para inscrição, participação, colaboração e responsabilidade das equipes interessadas nas competições, cumprindo e fazendo cumprir os atos originários da FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETEBOL (FIBA) para a modalidade e de acordo com a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL (CBB); **i)** Realizar a negociação autônoma de contratos de imagens, de logomarcas, de logotipos, símbolos e qualquer outro produto visual ou sonoro gerado pelas competições que organizar, inclusive contratos para televisionamento, filmagem, rádio, cibernética ou qualquer outro meio de difusão ao público; **j)** Negociar, de forma autônoma, merchandising e semelhantes nas quadras em que se realizarem os jogos das competições que organizar; **k)** Promover o estudo e o desenvolvimento de projetos de marketing e soluções para o financiamento e custeio das competições que organizar; **l)** Representar e defender os interesses dos seus integrantes, judicial e extrajudicialmente, na forma da legislação em vigor e do presente instrumento, naquilo que disser respeito aos fins da Associação. **Parágrafo Único** - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritos nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias e avisos. **TÍTULO II - DAS ENTIDADES FILIADAS - CAPÍTULO I - DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS. Art. 7º** - A LBF se constitui de Associados distribuídos nas seguintes categorias: **a) Associados Ativos** - equipes de basquetebol feminino que forem admitidas na LBF e que estejam em dia com o pagamento da taxa de filiação, mensalidade de custeio ou com o cumprimento de outras obrigações eventualmente aprovadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, nos termos deste instrumento. **b) Associados Inativos** - Consideram-se inativos os associados que solicitarem sua inatividade ou que deixarem de pagar a taxa de filiação, mensalidade de custeio por dois meses consecutivos ou três meses intercalados. **Art. 8º** - O associado inativo perde o direito de participar das competições da LBF, de votar na Assembléia Geral, de participar do Conselho de Administração e de receber qualquer forma de assistência da entidade, enquanto permanecer nesta condição, somente podendo voltar à atividade depois de aprovado o seu requerimento pelo Conselho de Administração e de adimplidas todas as eventuais obrigações sociais em aberto. **Art. 9º** - O associado será definitivamente excluído da LBF caso sua inatividade perdure por mais de 2 (dois) anos consecutivos, considerada a data em que a requereu ou da comunicação da decisão que o colocou nesta condição. **Art. 10** - Qualquer associação será desfilhada da LBF, em caso de renúncia expressa, dissolução ou qualquer outra forma de extinção, ou ainda, fusão com associação filiada ou não, sem o consentimento da entidade, observadas as normas da legislação vigente. **Art. 11** - Nenhuma associação filiada poderá, em seus Estatutos, Códigos, Regimentos ou Regulamentos, incluir

G. L. [Handwritten signatures and marks]

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LEI Nº 8.112/90
CURITIBA - SP - LEÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado na última folha do documento, conforme Instrução Normativa n.º 06/2003 do FUNARPEN-PR

13.º TABELIONATO LEAO
R(41) 3888-2705
LEAO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original sobre o verso que me foi apresentado. O dia é:
CURITIBA, 23 JUN. 2010

<input type="checkbox"/>	Bel. RICARDO AUGUSTO DE LEAO	Olivar
<input type="checkbox"/>	SOLANGE AP. CUBAS DE TOLEDO	Escrevente
<input type="checkbox"/>	VICTOR HUGO ORLIKOWSKI	Escrevente
<input type="checkbox"/>	OLAVIE DE SAUS DOS SANTOS	Escrevente

8.º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
19886
MICROFILME N.º

disposições que contrariem este Estatuto ou a legislação desportiva vigente.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS. Art. 12 - Serão admitidos

como associados equipes de basquetebol feminino adultas que, concomitantemente, preencherem os seguintes requisitos: **a)** Ter personalidade jurídica; **b)** Estar regularmente inscrita em federações regionais de basquetebol e/ou na CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL (CBB); **c)** Obter aprovação do seu pedido de inclusão pelo Conselho de Administração; **d)** Cumprir os requisitos formais e as obrigações pecuniárias que o Conselho de Administração estipular para a inclusão; **f)** Ter seus Estatutos e demais regimentos internos adequados aos princípios e normas adotados pela LBF e à legislação vigente; **g)** Ter condições de disputar os campeonatos e torneios instituídos pela LBF; **h)** Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a LBF. **Parágrafo Único** - A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa à desfiliação ou exclusão, através de procedimento que assegure direito de defesa.

Art. 13 - O reconhecimento e conseqüente vinculação das equipes, organizadas na forma da lei vigente, poderão depender do preenchimento de requisitos fixados em regulamento próprio a ser elaborado pelo Conselho Administrativo da LBF, que poderá, a seu exclusivo critério, indeferir o pedido de associação. **CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES. Art. 14** - São direitos das associações filiadas:

a) Disputar os campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela LBF na forma dos respectivos regulamentos; **b)** Apresentar recursos aos poderes competentes da LBF, bem como formular consultas, em conformidade com a legislação vigente; **c)** Participar da Assembléia Geral na forma prevista neste Estatuto; **d)** Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva praticadas por outras associações ou por pessoas a elas vinculadas ou à LBF, podendo acompanhar os inquéritos ou processos que, em conseqüência, venham a ser instaurados; **e)** Impugnar a validade do resultado de competições, solicitar reconsideração ou apresentar recurso dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus filiados, observadas as normas legais e regulamentares; **f)** Reger-se por seu próprio Estatuto, cujo texto inicial e posteriores alterações estarão sempre sujeitos à aprovação da LBF; **g)** Receber informações, orientações, sugestões e assistência que estejam de acordo com os objetivos da LBF; **h)** Indicar candidato(s) para os cargos eletivos e funções pertinentes à associação, respeitados o tempo, modo e forma previamente estabelecidos em lei, neste estatuto ou em outros atos regulamentares. **i)** Apresentar proposições à Assembléia Geral, ao Conselho de Administração ou à Diretoria, nos assuntos previamente definidos para as respectivas reuniões. **j)** Requerer sua inatividade ou retirada da associação a qualquer tempo, mediante notificação por escrito ou meio eletrônico, desde que não tenha iniciado sua participação em competição organizada pela LBF e sem prejuízo do cumprimento das obrigações vencidas até a data do requerimento. **Art. 15** - São atribuições das associações filiadas:

a) Manter relações desportivas com as associações filiadas à LBF, bem como com outras entidades vinculadas ao desporto; **b)** Cumprir as disposições deste Estatuto e da legislação vigente, bem como acatar as decisões dos órgãos superiores da hierarquia desportiva, abstendo-se de críticas ou de manifestações desrespeitosas de qualquer natureza de forma pública; **c)** Providenciar para que compareçam à LBF ou ao local por esta designada, quando regularmente convocados, seus dirigentes, sócios, atletas e outras pessoas que lhe estejam subordinadas; **d)** Submeter à análise da LBF, para necessária aprovação, seu Estatuto, bem como as reformas que nele venham a ser introduzidas; **e)** Disputar os campeonatos e

8.º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
19886
MICROFILME N.º

[Handwritten signatures and marks]

Certifico que o selo de Autenticidade de Atos está afixado na última folha do documento, conforme Instrução Normativa n.º 06/2003 do FUNARPEN-PR

13.º TABELIONATO LEÃO
LEÃO (41) 3888-2286
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original frente e verso que me foi apresentado. Dou fé.
CURITIBA, 23 JUN. 2010

8.º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
19800
MICROFILME N.º

torneios promovidos pela LBF, em que estejam inscritos, até sua final participação na forma dos regulamentos respectivos; f) Prestar à LBF, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos quando estabelecidos; g) Quitar, pontualmente, as anuidades, taxas, multas, emolumentos e percentuais fixados em Assembléia Geral ou pelo Conselho Administrativo, na forma deste instrumento e regulamentos, bem como cumprir as obrigações assumidas em qualquer documento referente às atividades desportivas, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito com a LBF; h) Cumprir, no prazo estipulado, obrigações de dar, fazer ou não fazer que tenham assumido perante a Associação. i) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, inclusive abstendo-se de adotar subterfúgios ou pretextos que prejudiquem a sua efetiva observância. j) Zelar pela imagem pública da LBF; k) Não se manifestar publicamente de forma pejorativa ou desrespeitosa para com a Associação ou outros associados. l) Acatar as decisões tomadas pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, no exercício das respectivas competências. m) Sem prejuízo da liberdade de opinião e expressão, tratar com urbanidade e respeito a todos os associados e seus respectivos representantes. n) Manter conta corrente em nome da própria entidade para movimentação financeira. o) Comunicar sua inscrição na Associação à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL (CBB), por meio de ofício protocolado. **Parágrafo Único** - A LBF não intervirá na vida interna de suas filiadas, salvo para manter a ordem desportiva e estatutária. **CAPÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES. Art. 16** - Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste Estatuto e na legislação desportiva vigente, é expressamente vedado às associações filiadas: a) Atentar contra o bom nome da LBF, bem como promover a desarmonia entre as associações filiadas, ou tolerar que o façam a seus dirigentes, sócios, atletas e empregados; b) Dar publicidade através da imprensa, a qualquer comunicação ou pedido que tenha feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos que dependam de estudos e decisões da LBF, antes do pronunciamento desta; c) Admitir como sócio, pessoa que tenha sido eliminada da LBF, de entidade superior ou de associação filiada, por falta de pagamento de débito contraído, enquanto não o liquidar ou por motivo de ordem disciplinar ou moral. **CAPÍTULO V - DISTRIBUIÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES. Art. 17** - As associações poderão compor uma única divisão ou serem distribuídas em duas ou mais divisões. **Art. 18** - O acesso e descenso entre as divisões ou, se houver apenas uma única divisão, entre grupos, processar-se-ão de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente. **Art. 19** - A Diretoria da LBF, salvo determinações em contrário dos órgãos superiores da hierarquia desportiva, poderá, levando em conta o interesse do basquetebol, criar, extinguir, aumentar ou reduzir o número de divisões e o número de participantes, estabelecendo, caso julgue conveniente, o acesso e correspondente descenso. **TÍTULO III - PENALIDADES, DEFESA E RECURSO - CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR. Art. 20** - Estão excluídas deste Título as infrações cuja competência de julgamento seja da Justiça Desportiva. **Art. 21** - As associações filiadas e seus representantes legais respondem perante a LBF pelos atos de seus dirigentes, empregados ou colaboradores, quando no exercício de suas funções. **CAPÍTULO II - CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES, DEFESA E RECURSO. Art. 22** - Para manutenção da ordem desportiva, a LBF, por intermédio de Comissão constituída pelo Conselho Administrativo e com fundamento neste Estatuto, na legislação desportiva vigente, em deliberação ou determinação de poder da LBF, poderá impor às associações filiadas as seguintes penalidades administrativas: a) Advertência; b) Censura escrita; c) Multa; d)

2.º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

8.º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado na última folha do documento, conforme Instrução Normativa n.º 08/2003 do FUNARPEP.

13.º TABELIONATO LEÃO
LEÃO (41) 3488-2765
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original frente e verso que me foi apresentado. Outr. fe.
CURITIBA, 23 JUN. 2010
Bel. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO - Oficial
SOLANGE AP. CUBAS DE LEÃO - Escrevente
LARIANE DE MATO - Escrevente
LARIANE DE MATO - Escrevente

82 REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
19886
MICROFILME N.º

Intervenção; e) Suspensão. f) Desfiliação ou desvinculação. **Art. 23** - As penalidades de que tratam as alíneas "e" e "f" do artigo 22 (acima) somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva. **Art. 24** - Na aplicação de qualquer penalidade devem ser levadas em consideração a gravidade da falta, os motivos, as circunstâncias, os antecedentes da filiada e, principalmente, os prejuízos causados a outra filiada e à imagem do basquetebol, na forma prevista no Estatuto, regimento interno ou regulamento, aprovado pela Assembléia Geral; **Art. 25** - Toda e qualquer punição será obrigatoriamente publicada pela LBF, com a exclusiva finalidade de dar conhecimento a todas as filiadas. **Art. 26** - É garantido a todos os filiados o direito a regular processo administrativo, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. **Art. 27** - Das resoluções ou atos dos poderes da LBF cabe aos interessados, sem efeito suspensivo, o direito de recurso, que deverá ser interposto dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da respectiva publicação, ao Conselho Administrativo da LBF. **§ 10.** - As decisões protocoladas em grau de recurso serão irrecorríveis para outro poder da própria LBF, salvo disposição em contrário. **§ 20.** - O disposto neste artigo e no parágrafo anterior não se aplica às decisões da Justiça Desportiva, por se tratar de matéria disciplinada em legislação específica. **Art. 28** - É deferido aos interessados pleitear a reconsideração do ato ao próprio poder que praticou, desde que o faça dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas. **Parágrafo Único** - O disposto neste artigo, pelas razões retro, não se aplica, igualmente, às decisões da Justiça Desportiva. **Art. 29** - Ficará sem encaminhamento o recurso, que não venha acompanhado do recibo que comprove o recebimento, pelo Conselho Administrativo, da taxa estabelecida para o mesmo, que será fixada em regulamento próprio. **Art. 30** - O Conselho Administrativo pode, a seu critério, determinar que a exclusão não impeça o associado de continuar participando de competição em andamento, hipótese em que a sanção será válida apenas a partir da edição seguinte do torneio. **TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES - CAPÍTULO I - DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS. Art. 31** - São poderes da LBF: a) Assembléia Geral, b) Diretoria, c) Conselho de Administração, d) Conselho Fiscal. **§ 10.** - Constituem unidades autônomas e independentes da LBF, os órgãos da Justiça Desportiva, os quais terão composição, organização, administração, funcionamento e competência previstos na legislação desportiva em vigor. **§ 20.** - A LBF não remunerará, por qualquer forma, os membros de sua Assembléia Geral, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Diretoria e não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. **Art. 32** - As associações filiadas, tendo em vista a legislação disciplinadora da matéria, comprometem-se a não recorrer à Justiça Comum para a solução de suas pendências junto à LBF ou entidades superiores, antes de esgotados todos os recursos previstos na legislação desportiva vigente. **Art. 33** - São inelegíveis para o desempenho de quaisquer funções ou cargos nos Poderes da entidade, eletivos ou de livre nomeação, os desportistas: a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva; b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva; c) Inadimplentes na prestação das contas da própria entidade; d) Afastado de cargo eletivo e de confiança, de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias ou trabalhistas; f) Falidos. **Art. 34** - As eleições serão realizadas por meio de chapas indicando os respectivos nomes dos candidatos ao cargo de

[Handwritten signatures and marks]

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

8º RCPA / SP
PROTÓTIPO

Certifico que o Selo de Autenticidade de Ato está afixado na última folha do documento, conforme Instrução Normativa n.º 06/2003 do FUNARPEN-PR

13. INDICADOR Nº (41) 3888-2765
LEAO Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original frente e verso que me foi apresentado. Dou fé.
CURITIBA, 23 JUN 2010
Bel. RICARDO AUGUSTO DE LEO Oficial
SOLANGE AP. CUBAS DE TOLEDO Escrivente
VICTOR HUGO ORLIKOS Escrivente
DAIANE DE MATOS DOS SANTOS Escrivente
JUNICIANE DE CASTRHO Escrivente

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
19886
MICROFILME N.º

Presidente, Vice-Presidente e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal e serão realizadas quadrienalmente. **§1º** - As eleições poderão ser realizadas, conforme decisão da Assembléia Geral, por escrutínio secreto ou votação aberta. **§2º** - Em caso de empate proceder-se-á a um segundo escrutínio ou votação, concorrendo apenas as chapas que empataram. **§3º** - Quando concorrer aos cargos apenas uma única chapa, será admitida votação por aclamação. **§4º** - Os processos eleitorais assegurarão: a) colégio eleitoral constituído de todos os associados, com direito a voto, no gozo de seus direitos; b) defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição; c) eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes; d) sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; e e) acompanhamento da apuração pelos candidatos. **Art. 35** - Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da LBF cidadãos brasileiros com idade mínima de 21 (vinte e um) anos. **Art. 36** - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias. **Art. 37** - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da LBF, o seu substituto completará o tempo restante do mandato. **Art. 38** - Compete a cada poder da LBF a organização do seu regimento interno. **Art. 39** - As candidaturas ao cargo de Presidente, Vice-Presidente e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal da LBF deverão ser registradas até 15 (quinze) dias antes da data designada para a eleição, mediante instrumento firmado por, pelo menos, 2 (dois) dos seus associados filiados, com direito a voto que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado do currículo dos candidatos, da carta subscrita pelos mesmos manifestando aceitação. **Art. 40** - No instrumento de apresentação da candidatura deverá constar o carimbo de recebimento do mesmo pelo protocolo geral da LBF. **CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 41** - A Assembléia Geral, composta de todos os associados filiados com direito a voto, é o órgão soberano da LBF e, respeitadas suas competências, suas decisões são impositivas à Diretoria, ao Conselho de Administração e a todos os associados. **Art. 42** - Nas reuniões da Assembléia Geral, salvo disposição em contrário da legislação superior, cada associado ativo terá direito a 1 (um) voto. **§ 1º** - Os associados filiados serão representados nas Assembléias Gerais por seus respectivos Presidentes ou substitutos legais credenciados pelos mesmos, mediante procuração para fins específicos. **§ 2º** - O credenciamento será encaminhado ao protocolo geral da LBF, por ofício, ou entregue no dia da Assembléia Geral; **§ 3º** - A representação nas Assembléias Gerais será única e exclusiva (unipessoal), sendo vedada a acumulação de representação, e, cogente constar o reconhecimento de firma em eventual instrumento de mandato. **Art. 43** - A Assembléia Geral reunir-se-á: **1** - Ordinariamente, anualmente, na primeira quinzena de maio para: a) Conhecer o relatório das atividades da Entidade apresentado pelo Presidente; b) Apreçar as contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal; c) Decidir sobre qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação; **2** - Ordinariamente, quadrienalmente, na primeira quinzena de maio para: a) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da LBF e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, desde que atendidas as disposições constantes deste Estatuto. **3** - Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da LBF, do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados ativos, todas as vezes que se fizerem necessárias. **Art. 44** - As Assembléias Gerais a que se refere ao item 2 do artigo acima, terão sua convocação e realização reguladas pelas disposições do art. 22 da Lei 9615/98, com edital publicado em órgão da imprensa

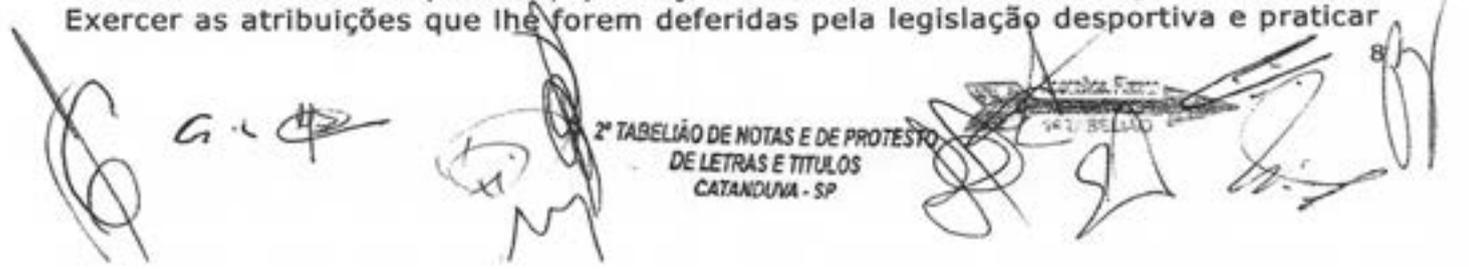
Gil
2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Certifico que o selo de Autenticidade de Atos está afixado na última folha do documento, conforme Instrução Normativa n.º 06/2003 do Conselho de

13.º TABELONATO LEÃO
W(41) 3888-2765
LEÃO - Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original frente e verso que me foi apresentado. Dou fé.
CURITIBA, 23 JUN. 2010
Bel. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO - Diretor
SOLANGE AP. CUBAS DE TOLEDO - Presidente
VICTOR HUGO ORLIKOWSKI - Presidente
DANIELE DE MATOS DOS SANTOS - Presidente

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
19886
MICROFILME N.º

Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da LBF, com exceção daquelas em que forem ser apreciadas as contas de sua gestão ou em que tenha interesse direto. § 10. - Nas exceções previstas neste artigo, a Assembléia será presidida pelo membro por ela indicado, o qual não perderá seu direito de voto. § 20. - Ao Presidente da LBF é assegurado o direito de palavra na Assembléia Geral, quando estiver em causa qualquer ato seu ou da Diretoria. **CAPÍTULO III - DA DIRETORIA. Art. 53** - A Diretoria da LBF será composta pelos seguintes cargos: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Diretores. **Art. 54** - A Presidência da LBF é exercida por um Presidente, eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para mandato subsequente, dentre brasileiros natos ou naturalizados que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação e demais normas estabelecidas pela Associação. § 10. - Será considerado eleito Presidente o candidato que, devidamente registrado, obtiver a maioria simples de votos dos membros filiados presentes à Assembléia Geral. § 20. - O Presidente poderá nomear até 3 (três) Diretores, dentre pessoas da sua confiança, com atribuições fixadas em regulamento próprio, para assessorá-lo enquanto durar o seu mandato. **Art. 55** - Ao Presidente da LBF caberão as seguintes atribuições: a) Representar a LBF em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes; b) Presidir a LBF, superintender-lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços; c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como executar as próprias resoluções e as dos demais poderes da LBF; d) Convocar e presidir a Assembléia Geral, na forma deste estatuto, inclusive organizando os temas integrantes das pautas das reuniões que convocar. e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração. f) Zelar para que os objetivos da LBF sejam buscados e alcançados, tomando todas as iniciativas e providências necessárias a isso. g) Constituir comissões ou encarregar pessoas para estudo e desenvolvimento de projetos e planos da LBF. h) Providenciar a comunicação bimestral, a todos os associados, por via escrita ou eletrônica, dos planos e projetos em estudo ou execução. i) Manter a perfeita guarda e conservação de documentos e livros contábeis, fiscais e de registro de atas das reuniões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. j) Contratar e dispensar empregados da LBF. k) Assinar, privativamente, a correspondência da LBF, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência para subscrever quaisquer outros documentos do expediente; l) Adquirir e alienar bens em nome da LBF, ou impor-lhes ônus, mediante prévia autorização da Assembléia Geral quando se tratar de imóveis de qualquer valor ou móveis que tenham valor superior a 100 (cem) salários mínimos. m) Contratar os serviços necessários ao funcionamento da LBF ou para dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral. n) Assinar cheques emitidos pela LBF. o) Prestar aval, fiança e outras garantias em nome da LBF, exigindo-se prévia aprovação da Assembléia Geral quando superado o limite de 100 (cem) salários mínimos. p) Tomar todas as providências necessárias para o cumprimento de deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, bem como para prevenir qualquer ato atentatório aos interesses da LBF. q) Convocar qualquer poder ou órgão da LBF, observando o disposto nos preceitos legais e estatutários; r) Assinar a ata das reuniões e ordenar a publicação no Edital ou Boletim Oficial da LBF ou na imprensa, os atos e decisões, bem como dos demais poderes, que sejam do interesse das associações filiadas; s) Exercer as atribuições que lhe forem deferidas pela legislação desportiva e praticar


2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

13.º TABELIONATO LEAO
 (41) 3888-2765
 LEAO Certifico que a presente fotocópia e reprodução fiel do documento original tem o verso que me foi apresentado. Dou fé.
 23 JUN. 2010
 RICARDO AUGUSTO DE LEAO Escrivente
 SOLANGE AP. CUBAS DE TORRES Escrivente
 VICTOR HUGO ORLIKOSKI Escrivente
 DAIANE DE MATOS DOS SANTOS Escrivente

09 REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA
 19886
 MICROFILME N.º

Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado na última folha do documento, conforme Instrução Normativa n.º 06/2008 do FUNARPEN-PR

todo e qualquer ato de administração não atribuído expressamente a outro poder;

t) Fiscalizar, pessoalmente ou através de observadores devidamente credenciados as competições promovidas pela LBF; u) Instalar as reuniões da Assembléia Geral e presidi-la nos casos previstos neste Estatuto. v) Estabelecer as regras para inscrição, participação, colaboração e responsabilidade das equipes interessadas nas competições. **Art. 56** - A execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua divulgação competem ao Presidente. **Art. 57** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente da LBF em suas licenças e faltas, em caso de renúncia ou morte. O mandato do Vice-Presidente será coincidente com o do Presidente da LBF, sendo permitida apenas uma reeleição para mandato subsequente. **§ 10.** - O Vice-Presidente auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais; **Art. 58** - No caso de vaga do cargo, assumirá a Presidência da LBF o Vice-Presidente que deverá convocar, dentro de 90 (noventa) dias, a Assembléia Geral para proceder nova eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato. **§ 10.** - Se a vaga do Presidente da LBF se verificar nos 6 (seis) últimos meses de seu mandato, o Vice-Presidente completará o tempo restante. **Art. 59** - Em caso de ausência ou impedimento ocasional do Presidente da LBF assumirá o Vice-Presidente. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Art. 60** - Ao Conselho de Administração, composto pelo Presidente e Vice-Presidente da LBF e mais 3 (três) membros indicados pela CBB, com mandatos de quatro anos, compete: a) Decidir sobre contratos relacionados com a realização das competições organizadas pela LBF, especialmente patrocinadores, transmissões dos jogos e eventos promocionais por televisão, rádio, meios cibernéticos ou qualquer outra forma de divulgação pública das imagens, sons, símbolos, logomarcas, logotipos ou sinais gerados por elas. b) Contratar serviços necessários de gestão esportiva especializados na captação de patrocínio, merchandising e anúncios, ou pessoas congêneres, marketing e assemelhados. c) Promover o estudo e o desenvolvimento de projetos e soluções para o financiamento e custeio das competições da LBF; d) Decidir sobre contratos com fornecedores de bolas, uniformes ou de qualquer outro produto de uso generalizado em suas competições. a) Dispor a respeito das regras para inscrição e participação das equipes nos campeonatos que organizar. b) Dispor sobre os critérios técnicos das competições que organizar, especialmente calendário, sistema de disputa, critérios de classificação, tabelas de jogos e código de condutas de atletas, técnicos e profissionais agregados à competição, naquilo que não estiver em conflito com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva. c) Decidir sobre inclusão e exclusão de associados, nos casos de sua competência estatutária, bem como aprovar-lhes os respectivos Estatutos; d) Fixar taxas, mensalidade de custeio, anuidades, emolumentos e porcentagens, bem como promover a sua periódica atualização; e) Apreciar recursos contra atos do Presidente e do Vice-Presidente da LBF. **§ 1º** - O Presidente do Conselho de Administração será eleito exclusivamente por seus membros. Será considerado eleito Presidente o candidato que obtiver a maioria simples de votos dos membros do Conselho de Administração, consoante regulamento específico para o ato. **§ 2º** - O Presidente e o Vice-Presidente participarão das reuniões do Conselho de Administração, mas somente o Vice-Presidente terá direito a voto. **§ 3º** - As reuniões serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. **§ 4º** - Em caso de empate nas votações, o voto de desempate caberá ao Presidente do Conselho de Administração. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL. Art. 61** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos

[Handwritten signatures and marks]

2.º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS CATANDUVA - SP

Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado na última folha do documento, conforme Instrução Normativa n.º 06/2003 do FUNARPEN.PR

13.º TABELIONATO LEÃO
LEÃO (41) 3888-2765
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original e verso que me foi apresentado. Dou fé.
CURITIBA, 23 JUN. 2010
Bel. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO - Escrivão
SOLANGE AP. CUBAS DE SOLEDO - Escrivão
VICTOR HUGO ORLIKÓSKI - Escrivão
MUNICÍPIO DE CASTILHO

02.º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
19886
MICROFILME N.º

dentre quaisquer pessoas idôneas e aptas à função, na mesma ocasião da eleição do Presidente e do Vice-Presidente, para mandatos coincidentes com os destes últimos, cabendo-lhe: **§ 1º.** Não poderão integrar o Conselho Fiscal, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente ou Vice-Presidente da LBF. **Art. 62** - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá o seu Presidente, dentre os membros titulares, e fixará as normas de seu funcionamento, ficando à disposição dos demais poderes da LBF, quando convocado. **Art. 63** - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhes: a) Examinar a escrituração, os documentos da contabilidade da LBF a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento de prescrições legais relativas à administração financeira; b) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre o relatório do movimento econômico; c) Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo presidente da LBF, bem como sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação; d) Manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria; e) Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora; f) Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo de força maior ou urgente; g) Opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis. **Art. 64** - Se, depois de estarem os suplentes em exercício, houver vaga de membro do Conselho, esta será suprida por eleição. **CAPÍTULO VI - DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES E ASSOCIADOS. Art. 65** - Os membros da LBF não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome desta na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto. **Art. 66** - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. **TÍTULO V - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO - CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO. Art. 67** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento. **§ 1º.** - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas à rubrica e dotações específicas na forma dos artigos seguintes; **§ 2º.** - O excesso de arrecadação será transformado em reserva de contingência, administrado pela Diretoria da LBF. **Art. 68** - Constituirão receitas da LBF: a) Taxas, anuidades, emolumentos, multas e indenizações. b) As contribuições pagas por seus associados. c) Rendas provenientes de bens patrimoniais. d) Auxílios, subvenções e doações. e) Ajuda financeira de pessoas jurídicas de direito público. f) Percentuais, taxas e cotas referentes às competições entre filiadas e seleções. g) Rendas, resultantes de televisionamento, filmagens e transmissões de competições, na parte que lhe couber. h) Rendas oriundas das competições, torneios e eventos que promover. i) Qualquer renda eventual. **Art. 69** - O pagamento de taxas devidas aos árbitros, fiscais, delegados, arrecadadores, bilheteiros, porteiros, observadores, pessoal necessário à organização da partida e recolhimento de tributos devidos nas competições oficiais e amistosas, será de responsabilidade da associação mandante, salvo disposição em contrário. **Art. 70** - Os débitos das associações filiadas com a LBF estarão sujeitos a juros e correção monetária, de acordo com os critérios legais vigentes. **CAPÍTULO II - DAS DESPESAS. Art. 71** - Constituirão despesas da LBF: a) Custeio de atividades desportivas e da administração. b) Investimentos com a manutenção da sede e representação da entidade. c)

02.º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
19886
MICROFILME N.º

[Handwritten signatures and marks]

2.º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

10

Certifico que o Selo de Autenticidade de Ato está afixado na última folha do documento, conforme Instrução Normativa n.º 06/2003 do FUNARPEN-PR

13.º TABELIONATO LEÃO
LEÃO (41) 3888-2765
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original frente e verso que me foi apresentado. Dou fé.
CURITIBA, 23 JUN. 2010

Bel. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO - Oficial
SOLANGE AP. CUBAS DE TOLEDO - Escrevente
VICTOR HUGO DRILKOSKI - Escrevente
MARCINJUS DE CASTILHO - Escrevente

02 REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
19885
MICROFILME N.º

Pagamento de assessorias temporárias e prestadores de serviços especializados. d) Aquisição de material de expediente e limpeza, além de troféus e medalhas. e) Obrigações de pagamento, que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e prêmios. f) Serviços de contabilidade e prestação de contas. g) Luz, água, telefone, fax, internet e correios. h) Ressarcimento de despesas com viagens para reuniões com entidades superiores, acompanhamento de partidas e outros eventos, quando a serviço da LBF. i) Outro investimento eventual. **Art. 72** - Nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizada pelo Presidente da LBF. **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO. Art. 73** - O patrimônio da LBF compreende: a) Bens móveis e imóveis, sob qualquer título. b) Troféus e prêmios, que são suscetíveis de alienação. c) Saldos positivos da execução orçamentária. d) Doações, legados e outros. **CAPÍTULO IV - DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS. Art. 74** - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo. **§ 1º.** - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato das posições das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento; **§ 2º.** - Todas as receitas e despesas estão sujeitas ao comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos; **§ 3º.** - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de sobras e perdas discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras. **TÍTULO VI - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO - CAPÍTULO I - DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. Art. 75** - A LBF poderá ser regularmente extinta pelas seguintes formas: a) Por deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos associados ativos, em Assembléia Geral convocada especialmente para isso. b) Por decisão judicial, nos casos legais. **§ 1º.** Decidida em Assembléia Geral pela extinção da LBF, será, no mesmo ato, nomeado um liquidante da Associação, que poderá ser escolhido entre os associados ou estranhos ao corpo associativo. **§ 2º.** A representação da LBF caberá ao liquidante a partir do momento em que sua nomeação for averbada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, providência que deverá adotar tão logo tome ciência de sua nomeação. **§ 3º.** A partir da decisão de extinção, os administradores deverão colaborar para a investidura do liquidante e restringirão sua gestão aos negócios inadiáveis, vedados novos atos, pelos quais responderão solidária e ilimitadamente. **§ 4º.** As obrigações e a responsabilidade do liquidante regem-se pelos preceitos aplicáveis aos administradores da LBF, inclusive no que diz respeito à alienação de bens imóveis e móveis. **§ 5º.** No caso de liquidação judicial ou extrajudicial, será observado o disposto na lei processual e no Código Civil brasileiro. **CAPÍTULO II - DA DESTINAÇÃO DOS BENS EM CASO DE EXTINÇÃO. Art. 76** - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido receberá o destino que for decidido em Assembléia Geral dos sócios ativos, ou, na impossibilidade de sua realização, será destinado à uma instituição pública, municipal, estadual ou federal, de assistência social através do esporte. **TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 77** - São leis da LBF, além deste Estatuto, os Códigos, Regulamentos, Regimentos e demais preceitos legais regulamentares, bem como dos poderes e órgãos competentes. As normas da LBF deverão ser cumpridas por todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente filiadas e vinculadas. **Art. 78** - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo,

G.C. [Handwritten signature]

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

[Handwritten signatures and marks]

11

Certifico que o Selo de Autenticidade de Ato está afixado na última folha do documento, conforme Instrução Normativa n.º 06/2003 do FUNARPEN-PR

13.º TABELIONATO LEÃO
LEÃO (41) 3888-2765
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original e verso que me foi encaminhado. Dou fé.
CURITIBA, 23 JUN. 2010
Bel. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO - Oficial Escrevente
SOLANGE AP. CUBAS DE TOLEDO - Escrevente
VICTOR HUGO ORLIKOWSKI - Escrevente
DAIANE DE MATOS DOS SANTOS - Escrevente
MARCOS DE CASTILHO - Escrevente

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
19886
MICROFILME N.º

a fim de adaptá-lo aos preceitos legais que, porventura, venham a alterá-lo implícita ou explicitamente. **Art. 79** - A LBF não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelas associações que a compõem ou pelas entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior. **Art. 80** - Na solução dos casos omissos, serão aplicados os princípios gerais de direito, além da observância da regras gerais de hermenêutica, visando a defesa da disciplina e da moralidade do desporto. **Art. 81** - O presente estatuto poderá ser alterado na forma prevista neste instrumento, devendo-se proceder imediatamente às respectivas averbações no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (artigo 45 do Código Civil), sob pena de responsabilização do Presidente da LBF. **CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Art. 82** - Os prazos previstos neste Estatuto, quando emitida na forma de contagem, serão contínuos e só começarão e terminarão em dia de expediente da LBF. **Art. 83** - Na conformidade dos termos estatutários, fica assegurado a todos os detentores de cargos eletivos da atual gestão o direito à reeleição. **Art. 84** - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovados pela respectiva Assembléia, entrarão em vigor, após sua inscrição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **TÍTULO VIII - DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO - CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA CONSTITUTIVA. Art. 85** - A LBF deverá ser regularmente constituída através de Assembléia de associados fundadores que comprovem o atendimento dos requisitos para integrá-la. **§ 1º**. Na Assembléia Constitutiva, deverão ser eleitos por aclamação ou votação majoritária o Presidente e o Vice-Presidente, assim como os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal. **§ 3º**. Proceder-se-á à imediata inscrição deste Estatuto e de sua ata de fundação, com as assinaturas de todos os fundadores, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. **CAPÍTULO II - DA TAXA DE FILIAÇÃO NA FUNDAÇÃO. Art. 86** - Cada equipe que se associar à LBF deverá pagar taxa de filiação no valor fixado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), taxa sujeita a correção monetária, de acordo com os critérios legais vigentes. **Art. 87** - O pagamento será realizado através de depósito bancário ou transferência eletrônica para a conta-corrente da LBF ou em conta bancária provisória, a ser aberta em nome de algum dos integrantes da LBF, até que ela tenha a sua própria conta, para onde deverão ser imediatamente transferidos. **Art. 88** - O produto destes depósitos deverá ser aplicado exclusivamente nas atividades fins da LBF. São Paulo, 18 de maio de 2010". Com o estatuto aprovado, o Presidente abriu os debates a respeito da eleição da primeira diretoria da entidade, submetendo à apreciação da Assembléia uma chapa contendo os nomes das pessoas para comporem a Diretoria e o Conselho Fiscal. Colocado o assunto em discussão, os presentes concordaram com a chapa proposta, aprovando-a por aclamação e unanimidade, com a seguinte composição: **Diretoria - Presidente: MARCIO CATTARUZZI**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 3.615.359 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 597.281.248-72, residente na Rua Marechal Hermes, 43, apto. 91, Bairro Jardim, Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09090-230; **Vice-Presidente: MAURO ROBERTO CHEKIN**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº. 4.452.079 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº. 990.978.342-72, residente na Rua Flórida, 817, apto. 62-B, Barcelona, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09551-000; **Conselho Fiscal - 1º Conselheiro Fiscal: JOÃO NARCISO LEITE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº. RG 37.079.674-3 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 566.083.498-15, residente na Rua Gravataí, 628, Parque Flamingo, Catanduva, Estado de São Paulo, CEP 15803-170; **2º Conselheiro Fiscal:**

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

(Handwritten signatures and marks)

Cedência que o Selo de Autenticidade de Ato está afixado na última folha do documento, conforme Instrução Normativa n.º 06/2003 do FUNARPEN-PR

13.º TABELIONATO LEÃO
 LEÃO - Curitiba
 23 JUN 2010
 Bel. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO - Oficial
 SOLANGE AP. CUBAS DE TOLEDO - Escrevente
 VICTOR HUGO ORLIKOSKI - Escrevente
 DIBANE DE MATOS DOS SANTOS - Escrevente

82 REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 MICROFILME N.º 19886

JOSÉ PAULINO PRICINATO, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG n.º 12.581.803-8 SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 035.552.938-69, residente na Rua da Fonte, 77, apto. 92, Jardim Bela Vista, Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09040-270; **3.º Conselheiro Fiscal: ORLANDO PINTO DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, divorciado, professor, portador do RG 4.787.659-4 IFP e inscrito no CPF 663.641.247-04, residente na Rua Pinheiros Guimarães, 17/03, Botafogo, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22281-080; **1.º Conselheiro Fiscal Suplente: JÚLIO HENRIQUE MORAES BARBIN**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG n.º 11.372.882 SSP-SP e inscrito no CPF 502.088.619-04, residente na Rua Rio de Janeiro, 1252, Centro, Ourinhos, São Paulo, CEP 19900-002; **2.º Conselheiro Fiscal Suplente: WALTER LUIZ GERMANO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n.º 12.946.774 SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 027.919.158-85, residente na Rua Benedito Calixto, 425-B, Antônio Zanaga, Americana, Estado de São Paulo, CEP 13474-650; **3.º Conselheiro Suplente: ALVARO PORTUGAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 1.245.518-0 SSR-SC e inscrito no CPF sob n.º 243.539.730-53, residente na Rua Max Gueths, 420, Barra Velha, Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89041-320. Prosseguindo, foi decido que a Taxa de Filiação (R\$ 6.000,00) será dividida em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, iniciando-se a primeira em 1.º de julho de 2010. Por fim, todos foram empossados nos seus cargos. O Presidente recém eleito assumiu a direção dos trabalhos agradecendo o voto de confiança dos associados à esta gestão, e a honrosa presença de todos nesta primeira Assembléia Geral. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Associação encerrou os trabalhos, e eu, **VALÉRIA DA VEIGA E SOUZA**, que servi de Secretária lavrei a presente ATA que lida e achada conforme vai por mim assinada, pelo Presidente da mesa contendo, também, a assinatura de todos os associados fundadores, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

MARCIO CATTARUZZI
 Presidente

MAURO ROBERTO CHEKIN
 Vice-Presidente:

JOÃO MARCISSO LEITE
 Conselheiro Fiscal

JOSÉ PAULINO PRICINATO
 Conselheiro Fiscal

ORLANDO PINTO DE ASSUNÇÃO
 Conselheiro Fiscal

42 Tabela de Notas
 AVENIDA PORTUGAL, 121 - SANTO ANDRÉ - SP - TEL. 0994-8422
 Recupere por assinatura as taxas de MARIO CATTARUZZI e de MAURO ROBERTO CHEKIN em Santo André, SP, em julho de 2010. L.º 15810 de 2007 de validade de 60 dias.

3.º Tabelião de Notas S.C. Sul

Santo André
 4.º Tabelião de Notas S.C. Sul
 5338AAU21782

5.º OFÍCIO

4.º TABELIÃO DE NOTAS SANTO ANDRÉ

2.º TABELIÃO CATANDUVA SP

4.º TABELIÃO DE NOTAS SANTO ANDRÉ

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
19886
MICROFILME N.º

Reconhecimento por SEMELHANÇA
WILSON PEREIRA DOS SANTOS
F2H57Q48M-841442-8
11:23:30h.

Em Teste da Veracidade
Delane da Matos dos Santos



1º TAB

JÚLIO HENRIQUE MORAES BARBIN
Conselheira Fiscal Suplente

WALTER LUIZ GERMANO
Conselheira Fiscal Suplente

ALVARO PORTUGAL DE OLIVEIRA
Conselheiro Fiscal Suplente

13.º TABELIONATO LEÃO
LEÃO
W(41) 3866-2785
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original frente e verso que me foi apresentado. Dou fé.

CURTIBA, 23 JUN 2010

Bel. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO - Oficial
 SOLANGE AP. CUGAS DE TOLEDO - Escrevente
 VICTOR ALDO ORLIKOSKI - Escrevente
 DAIANE DE MATOS DOS SANTOS - Escrevente
 VINÍCIUS DE CARVALHO - Escrevente

CLUBES:

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE COOPERADOS E FUNCIONÁRIOS DA UNIMED
SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO

BOTAFOGO FUTEBOL E REGATAS

CATANDUVA BASQUETE CLUBE

1º TAB

ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPORTIVO DE OURINHOS

2º SUBD.
UTINGA

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SANTO ANDRÉ

SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL SANTA MARIA

SOCIEDADE ESPORTIVA VASTO VERDE

MARCO JOSÉ SANTOS

ADVOGADO:

SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS
OAB/PR 24.540

08 JUN 2010

Reconhecimento por semelhança a(s) 1 firma(s) de: PEDRO ENZO MARCHIONE (19304), Dou fé.
CATANDUVA, 08 de junho de 2010. O Esc.-Aut.
RODRIGO APARECIDO MARCHESIN
3.00

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP